



**CENTRUS**  
Fundação Banco Central de Previdência Privada

**DIBEN-2014/248**

Brasília, 20 de junho de 2014.

Sr. DARO MARCOS PIFFER  
Presidente  
Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central - Sinal

**Assunto: Imposto de Renda – Incidência sobre resgates de fração patrimonial.**

Senhor Presidente,

Referimo-nos ao expediente SINAL/NACIONAL 078/14, de 11 de junho último, por meio do qual esse Sindicato solicita esclarecimentos acerca dos procedimentos a serem adotados pela Centrus em relação ao recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre os resgates de fração patrimonial de titulares que não optem pela transferência dos correspondentes recursos para o Plano de Contribuição Definida - PCD.

2. A propósito, informamos que o recolhimento do Imposto de Renda de que se trata, tanto no caso de resgates de fração decorrentes de iniciativa do ex-participante como da Centrus, quando relacionados a titular filiado a esse Sindicato e independentemente de serem totais ou parciais, continuará sendo efetuado à disposição do Juízo da 14ª Vara Federal, mantendo-se o mesmo procedimento adotado desde a expedição do Mandado de Segurança nº 1998.34.00.000146-1.

Atenciosamente,

  
Antonio Francisco Bernardes de Assis  
Diretor de Benefícios